



## MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DAS INFRASTRUTURAS

### DESPACHO n.º 15/2023

O Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil (SNPVAC) comunicou, mediante aviso prévio, que os pilotos da companhia aérea easyJet farão greve nos dias 1, 2 e 3 de abril de 2023.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos. Impõe-se, por isso, assegurar que sejam prestados durante a greve os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

Em situações de greve em empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, as associações sindicais que declarem a greve e os trabalhadores aderentes são obrigados a assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades, de acordo com o n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A easyJet exerce uma atividade que, de acordo com o n.º 1 e a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito de deslocação, direito constitucionalmente protegido. Por isso, o Sindicato que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquela necessidade.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Contudo, os serviços mínimos em situação de greve, não estão regulados em instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ter uma proposta de serviços mínimos, como estabelece o n.º 3 do artigo 534.º do mesmo Código.



## MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DAS INFRASTRUTURAS

Porém, no aviso prévio, a associação sindical considerou não dever apresentar proposta de serviços mínimos, pelo que a empresa veio requerer a realização de reunião para definição de acordo quanto aos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar.

Nestas circunstâncias, uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, promoveu uma reunião entre a associação sindical e a empresa referida, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Nessa reunião, a empresa apresentou proposta de serviços mínimos para os dias da greve, proposta com a qual a associação sindical não concordou.

A easyJet é uma empresa privada pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, compete aos membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

A determinação dos serviços mínimos a assegurar pela empresa contempla os serviços que considera necessários para suprir as necessidades sociais impreteríveis referentes ao direito constitucional à deslocação, atendendo-se à época abrangida pelos dias de greve declarados, em que, por razões sociais, se assiste à deslocação de um número significativo pessoas.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Ministro das Infraestruturas e o Secretário de Estado do Trabalho, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos da alínea a) do n.º 1.4 do Despacho n.º 7910/2022, de 28 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2022, determinam o seguinte:

1. Nos dias de greve declarados, os tripulantes de cabine da easyJet e o Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil (SNPVAC) devem prestar, como serviços mínimos os seguintes voos de ligação:

- Dia 1 de abril de 2023 – um voo de ligação Lisboa – Funchal – Lisboa, Lisboa – Genebra – Lisboa, Porto – Funchal – Porto, Porto – Genebra – Porto, Porto – Luxemburgo – Porto; Porto – Paris – Porto, Lisboa-Londres-Lisboa e Porto-Londres- Porto
- Dia 2 de abril de 2023 – um voo de ligação Lisboa – Funchal – Lisboa, Lisboa – Genebra – Lisboa, Lisboa – Luxemburgo – Lisboa, Porto – Funchal – Porto, Porto – Genebra – Porto, Porto – Luxemburgo – Porto, Porto – Paris – Porto, Lisboa-Porto Santo-Lisboa, Porto-Porto Santo - Porto; Lisboa-Londres-Lisboa e Porto-Londres- Porto.



**MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DAS  
INFRASTRUTURAS**

- Dia 3 de abril de 2023 - um voo de ligação Lisboa – Funchal – Lisboa, Lisboa – Genebra – Lisboa, Porto – Funchal – Porto, Porto – Genebra – Porto, Porto – Luxemburgo – Porto, Porto – Paris – Porto, Lisboa-Londres-Lisboa e Porto-Londres- Porto
2. Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos são designados pela associação sindical que declarou a greve até 24 horas antes do início de cada um dos dias de greve declarados ou, se aquela, o não fizer, deve a empresa proceder a essa designação.
  3. Transmita-se de imediato ao Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil (SNPVAC) e à companhia easyJet para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

O Ministro das Infraestruturas

(João Saldanha de Azevedo Galamba)

O Secretário de Estado do Trabalho

(Luis Miguel de Oliveira Fontes)